DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5832/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14483/2016
PROTOCOLO	: 1714959
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: SILMARA MIRANDA OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez,** da Servidora Sra. Silmara Miranda Oliveira, que ocupou o cargo de enfermeiro, na Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 27699/2018** (pç. 12, fls. 90-92), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 4938/2019** (pç. 13, fls. 93), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria da servidora** acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez** da

servidora pública, Sra. Silmara Miranda Oliveira, que ocupou o cargo de enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AD